RESOLUÇÃO Nº 003/97

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, através de seus representantes, aprova e seu Presidente sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1.998, discriminado pelos anexos desta Resolução e que estima a Receita em R$ 370.000,00(Trezentos e setenta mil reais).

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante transferência do Município na forma de Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 RECEITAS CORRENTES	R$ 333.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 330.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 3.000,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	R$ 37.000,00
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 37.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....R$370.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ÓRGÃOS:

1.1 Corpo Legislativo	R$ 120.000,00
1.2 Manutenção de Fest. Homen/Recepções	R$ 20.000,00
1.3 Manutenção de Ativ.Jurid/Financeiras	R$ 230.000,00

TOTAL DAS DESPESAS.....R$ 370.000,00

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa	R$ 354.000,00

TOTAL.....R$ 354.000,00

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 Despesas Correntes	R$ 334.000,00
3.1 Despesas de Custeio	R$ 327.000,00
3.2 Transferências Correntes	R$ 7.000,00
4.0 Despesas de Capital	R$ 20.000,00
4.1 Investimentos	R$ 20.000,00
9.9 Reserva de Contingência	R$ 16.000,00

TOTAL.....R$ 370.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 3º (terceiro) far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos da presente Resolução.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado, no âmbito de seus orçamentos a abrir Adicionais Suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, os recursos seguintes:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

b) utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais .

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

Monte Santo de Minas, 11 de Novembro de 1.997.

JAIR GONÇALVES DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANTONIO NUNES MACHADO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA ISABEL VIANA DOS SANTOS
1a. SECRETÁRIA DA CÂMARA